



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 19/2023

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 19/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60046693

SLA Nº: 4377/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA	CNPJ:	47.397.699/0002-10
EMPREENDIMENTO:	BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA	CNPJ:	47.397.699/0002-10
MUNICÍPIO(S):	CORONEL XAVIER CHAVES	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 02' 51,215" S	LONG/X: 44° 12' 26,880" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas;
- Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG;
- Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade.

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

B-04-05-7	Capacidade Instalada = 0,90 t/dia	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SAMUEL ANTÔNIO DE SOUSA		CREA MG 113.842/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3			
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 01/02/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60042496** e o código CRC **CE776523**.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 19/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.397.699/0002-10, pretende atuar no setor de produção de uma liga de FeTaNb (Ferro, Tântalo, Nióbio) líquido, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Coronel Xavier Chaves - MG, **FIGURA 1**.

Em 14 de dezembro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 4377/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação, COM incidência de critério locacional.

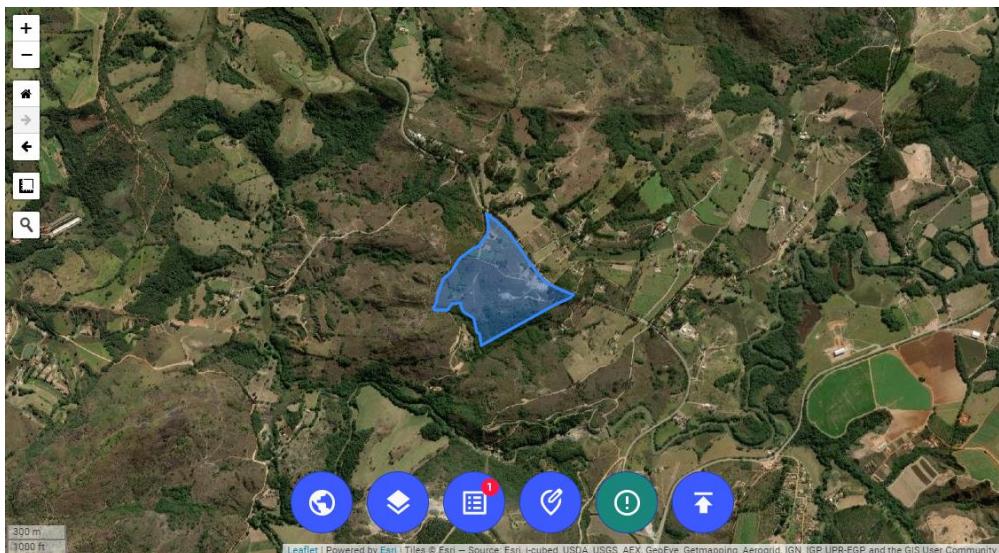


FIGURA 1 - Imagem de satélite do terreno da BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA. Fonte: IDE SISEMA

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** encontra-se em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade.

O terreno do empreendimento encontra-se em Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, conforme se depreendeu no estudo apresentado as atividades que serão desenvolvidas não prejudicarão as funções da área citada, inexistindo supressão de vegetação nativa nem mesmo corte de árvores isoladas e prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, já que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação



hídrica encontra-se regularizada; finalmente o representante do empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG nº 113.842/D.

O imóvel do requerente **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** localiza-se em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra de São José, com o objetivo de Criação de Unidade de Conservação, conforme se depreendeu no estudo ambiental apresentado o empreendimento não prejudica as funções da área citada e não houve necessidade de apresentação de estudo específico.

Também, segundo a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**:

- Parte do imóvel da **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, **FIGURA 2**, enquadra-se na área de Saberes Registrados - Folia do Menino Jesus e Folia Marte Sebastião; e Violeiro. Entretanto, verifica-se que a atividade a ser realizada não impactará tal atributo, por suas características.

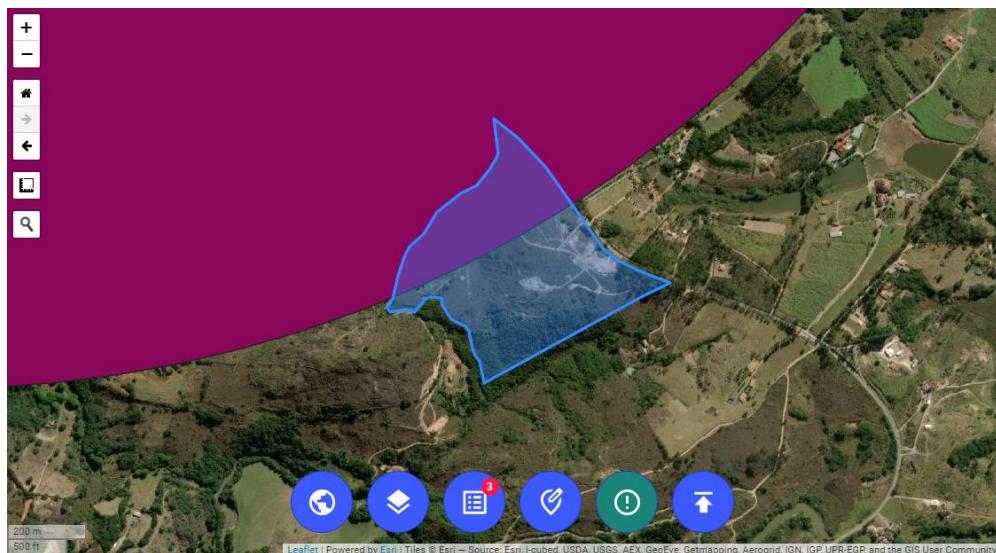


FIGURA 2 - Imagem da área de Saberes Registrados, em roxo. Fonte: IDE SISEMA

- A outra parte do imóvel do empreendimento enquadra-se na área de Saberes Registrados - Folia dos Reis Magos / Folia de São Sebastião.

Conforme se depreendeu no estudo apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, o local onde a **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** será instalada se encontra afastado das as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **IEPHA/MG** cerca de 2,4 km de distância, não ocorrendo risco direto e indireto de impactar esses bens culturais imateriais. Além disso, o tipo de atividade que o empreendimento irá desenvolver, não causará danos no âmbito cultural.



Portanto, a atividade a ser realizada não impactará as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **IEPHA/MG**. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG nº 113.842/D.

A atividade principal a ser desenvolvida na **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** é:

- “**B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem**” sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade Instalada de 0,90 t/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Portanto, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017, o empreendimento é caracterizado como **Classe 2** com incidência de critério locacional de peso 1, resultando na modalidade de licenciamento **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o empreendimento realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO PEDREIRA**, MATRÍCULA nº 10.610, possui 20,0239 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,9102), 2,0697 ha Área de Preservação Permanente - APP e 4,9659 hectares de Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado.

Foram observadas áreas degradadas, via Google Earth, pelas atividades anteriores praticadas no **SÍTIO PEDREIRA**, para as quais foi solicitada, como informações complementares, a apresentação de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, objetivando formar uma camada vegetal, para proteger o solo exposto, **FIGURA 3**, prevenindo o início de processos erosivos, bem como carreamento de partículas de solo para corpos d’água a jusante. Não se pretende reconstituir esta área com vegetação nativa e reintegrar a paisagem local, pois as mesmas serão objeto de intervenções futuras, com a ampliação e expansão do empreendimento. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG nº 113.842/D.

Assim, encontra-se **condicionada** ao presente Parecer Técnico a comprovação da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme cronograma apresentado, **FIGURA 4**.



FIGURA 3 - Área a ser recuperada, em vermelho. Fonte: Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

OPERAÇÕES	1º ANO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Mobilização da equipe executora		XXX				
Descompactação do solo				XXX		
Transposição de Solo				XXX		
Semeadura/Plantio e Adubação					XXX	XXX
OPERAÇÕES	2º ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Monitoramento	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
OPERAÇÕES	3º ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Monitoramento	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

FIGURA 4 - Cronograma do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salientase que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos na



instalação e operação, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

A tecnologia desenvolvida pelo empreendimento é capaz de empregar eletricidade para converter o minério de ferro em aço, eliminando a necessidade de carvão no processo produtivo. A sua tecnologia, denominada **Molten Oxide Electrolysis - M.O.E.**, oferece, assim, a solução para fazer o “aço verde”.

Conforme informado nos estudos ambientais, a **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** possuirá uma pequena planta piloto, sala elétrica, escritório administrativo, galpão de utilidades, cubículo elétrico, estacionamento, e área de manobra/acesso à planta, abrangendo uma área construída de 0,0694 hectare, a área total do empreendimento é de 20,0239 ha, e a área útil será de 0,7405 hectare. Contará com um total de 39 funcionários, sendo que 15 atuarão no setor administrativo.

Os principais equipamentos utilizados pelo empreendimento serão 2 (duas) células de testes de 2.500 A cada, uma subestação e um pequeno laboratório para controle de processos. Como matérias-primas serão utilizados: escórias/rejeitos, principalmente da **MINERAÇÃO TABOCA S.A.** (a qual transforma cassiterita - dióxido natural e principal minério de estanho (SnO_2)), na unidade Pirapora do Bom Jesus; e sucatas de ferro, de fornecedores diversos.

Ressalta-se que a **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** NÃO trata-se de metalurgia em sua forma primária, pois a mesma utiliza escórias/rejeitos advindo de empresa metalúrgica, portanto não se aplica o código **“B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos”** (metalurgia em sua fase primária) no qual o potencial poluidor Grande para solo, ar e água não traz coerência para uma atividade que visa reaproveitar as escórias/rejeitos.

O processo industrial da **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA** iniciará a partir da aplicação de corrente contínua em um banho de óxidos fundidos, **FIGURA 5**, que constitui o eletrólito, elementos tais como Ferro, Tântalo, Nióbio e outros são depositados no catodo, que é, geralmente, o fundo da célula, gerando uma liga de FeTaNb líquido (produto do empreendimento). Essa reação libera oxigênio que, por sua vez, reage com o eletrodo de grafite, produzindo CO_2 . Os gases provenientes da célula passarão por um processo de purificação em filtro de mangas e serão liberados na atmosfera.

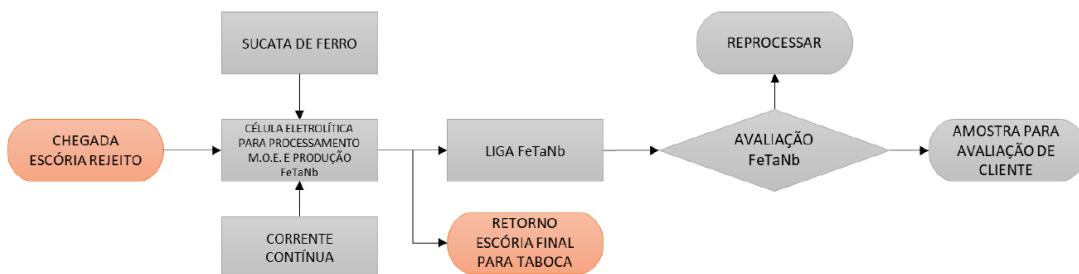


FIGURA 5 - Fluxograma esquemático do processo produtivo da BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado - RAS



O empreendimento deve operar em campanhas semanais, em sistema de bateladas, de segunda à sexta-feira. As 2 células de testes serão operadas individualmente, em regime de 24 horas ao longo de um ciclo de 72 hs por campanha.

Cada batelada, será composta por duas etapas, sendo, a primeira destinada a fusão do material, com tempo médio de duração de 24 horas e uma segunda etapa, onde ocorre o processo produtivo, por eletrólise, com duração média de 48 hs.

Ao final de cada batelada obtém-se uma liga de FeTaNb líquido, sendo esta o produto da **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, no fundo da célula, e um “resíduo” (escória que retornará para a **MINERAÇÃO TABOCA S.A.**).

Para o seu funcionamento pleno o empreendimento utilizará água proveniente da captação em um surgência/nascente, com finalidade de consumo humano, regularizada ambientalmente pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0369650/2022, vinculada ao Processo de Outorga - PO nº 061216/2022 válida até 7 de dezembro de 2025.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos, e de emissões atmosféricas.

O processo industrial do empreendimento não envolve consumo de água, portanto, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

Estima-se que serão gerados 2,73 m³/dia de efluentes líquidos sanitários na **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, os quais serão destinados para a tratamento em sistema composto por: caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro e caixa de inspeção, tendo a capacidade de tratamento por dia de 7.500 litros. Foi apresentado o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, em resposta à solicitação de informações complementares, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG nº 113.842/D.

Consta como **condicionante** do presente Parecer Técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, previamente à operação.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas do sistema de tratamento de efluentes sanitários, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Está prevista a geração de 10.324,52 kg/mês de resíduos sólidos e oleosos na operação da **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, sendo que 20,134 %, em massa, correspondem à resíduos que retornaram à **MINERAÇÃO TABOCA S.A.** O restante, tratam-se de: resíduos recicláveis, lixo tipo doméstico, e lodo do biodigestor, os quais possuem proposta de destinação final ajustada às exigências normativas.



Consta como **condicionante** do presente Parecer Técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implementação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com a sua geração.

O processo industrial do empreendimento gera CO₂, sendo informado que será instalado filtro de mangas, como sistema de tratamento de emissões atmosféricas.

Consta como **condicionante** do presente Parecer Técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva instalação do filtro de mangas, previamente à operação, bem como a apresentação de programa de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**.

Embora o empreendimento esteja proposto para área rural, foram observadas várias sedes das propriedades locais no seu entorno. Ainda, ele se encontra as margens de rodovia utilizada para o transito local. Portanto, durante a fase de implantação devem ser promovidas ações de comunicação social com foco na informação sobre a obra em curso e sobre a operação a se iniciar, esclarecendo a comunidade sobre os impactos a serem sofridos por eles nas duas fases.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ: 47.397.699/0002-10, na Zona Rural do município de Coronel Xavier Chaves - MG, para a atividade de "**B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem**"; pelo prazo de 10 (DEZ) ANOS, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer reflete análise técnica subsidiada pelas informações prestadas unicamente no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, CREA MG 113.842/D, ART nº MG20221677159, bem como nas informações inseridas no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA na caracterização do empreendimento, suas atividades e demais informações geoespaciais, sob sua responsabilidade, visando atestar a viabilidade ambiental para atividade "**B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem**" prevista na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, conforme requerimento. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA em fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
1	Apresentar relatório técnico fotográfico conclusivo da instalação do empreendimento, indicando as intervenções necessárias no terreno (terraplanagem, aterro e deposição de material excedente), bem como o <i>built</i> das instalações.	Previamente à operação
2	Informar o inicio da operação do empreendimento.	Com até 15 dias de antecedência
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Previamente à operação
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implementação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com a sua geração.	Previamente à operação
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva instalação do filtro de mangas.	Previamente à operação
6	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as medidas de manutenção e condução aplicadas em cada etapa de execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA.	Semestralmente, Durante a fase de Instalação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA em fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[2]
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
2	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.	Antes do início da operação
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as medidas de manutenção e condução aplicadas em cada etapa de execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.	Semestralmente, Durante a fase de Operação

^[2] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da **BOSTON ELECTROMETALLURGICAL CORPORATION BRASIL LTDA**

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros *	Frequência [3]
Chaminé das células	CO ₂	Semestral

[3] Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency - EPA.**